

Mensagem de Justificativa

Assunto: Alteração da lei de Diárias

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ínclitos Edis,

Com esteio na da LOM e demais normas legais aplicáveis, vimos encaminhar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que **altera do §1º do art. 1º; altera o art. 9º e acrescenta o art. 10, todos da Lei Municipal nº 1996/2022, bem como altera o anexo VIII** da referida lei.

Quando a edição da atual norma atinente a indenização por diárias não se previu que haveria enorme embaraço quando do fechamento da folha de pagamento dos servidores pelo RH, pois as Secretarias ao enviarem os relatórios conclusivos da realização das 26 diárias de campo dos servidores a folha de pagamento já estaria em agência bancária para pagamento.

Portanto, Nobre Vereadores, a fim de unificar o procedimento e para que não haja prejuízo aos servidores, optamos em fazer um calendário uno, ou seja, as diárias serão computadas do período compreendido entre o dia 15 do mês anterior e o dia 14 do mês subsequente, justamente o período que se começará os apontamentos para fechamento de folha, já que agora pela nova sistemática os Recursos Humanos criou um evento específico para indenização através de diárias, logo, será registrado no próprio *horelite* do servidor sua remuneração e as indenizações por diárias.

Importa esclarecer a essa *r. Casa de Leis* que o projeto trata-se de lei ordinária, logo, necessita de **"quorum"** de **maioria simples**, nos termos da legislação aplicada.

Posto isto, solicito a **Vossa Excelência**, a convocação de **Sessão** para que seja submetido à devida apreciação do presente Projeto de Lei e, conseqüente Votação e Aprovação pelos **Ínclitos Legisladores**.

Por derradeiro, certo de que o Poder Legislativo Municipal prestará mais uma importante contribuição ao Município de São Francisco do Guaporé, elevo votos de consideração.


Alcino Bilac Machado

Prefeito Municipal

São Francisco do Guaporé RO., 29 de Julho de 2022.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 91 /2022

"Dispõe sobre a alteração do §1º. do art. 1º; altera o art. 9º e acrescenta o art. 10, todos da Lei Municipal nº 1.996/2022, bem como altera o anexo VIII da referida lei, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.996/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os Servidores públicos que desempenharem suas funções em localidades fora da zona urbana do Município, mas dentro dos limites do Município, excluídos os servidores que em decorrência de seu cargo, desempenham suas funções fora da zona urbana, farão jus a indenização por deslocamento ao campo, limitado a quantidade de 26 dias/mês, devendo ser computado junto aos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal em evento específico, o período compreendido entre o dia 15 do mês anterior e o dia 14 do mês subsequente, conforme anexo a esta lei, sejam funcionários efetivos ou não, detentores de cargos comissionados ou função gratificada que esteja exercendo a função."

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 1.996/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º.** As 26 (vinte e seis) diárias já realizadas pelos servidores referentes ao mês de julho/2022 serão pagas juntamente com 14 diárias do mês de agosto/2022."

Art. 3º. O anexo VIII da Lei Municipal nº 1.996/2022, passará a ter a redação anexa a esta lei.